



# REGULAMENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

## **REGULAMENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA**

### **PREÂMBULO**

As recentes obras realizadas no âmbito do Urbcom, conferiram à vila uma filosofia diferente na utilização do espaço objeto de intervenção, dimensionando-o para uma maior e progressiva utilização por parte transeuntes que pretendam frequentar a zona comercial.

Neste contexto, cabe à Câmara Municipal definir regras conducentes a uma utilização racional e equitativa do espaço em causa.

A matéria objeto do presente regulamento é da competência exclusiva da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, conforme dispõe o artigo 64º, número 1, alíneas j) e u), da Lei Número 169/99, de 18 de Setembro, com a redação introduzida pela Lei Número 5 – A/2002 de 11 de Janeiro.

A presente iniciativa regulamentar tem como lei habilitante, para além dos normativos legais referidos, o disposto no artigo 64º, número 7, alínea a), da já referida Lei Número 169/99, de 18 de Setembro, na sua redação atual, a Lei de Finanças das Locais – Lei Número 42/98, de 6 de Agosto, e ainda a Constituição da República Portuguesa.

### **CAPÍTULO I**

#### **Princípios Gerais**

##### **Artigo 1º**

##### **Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se a todos os parques ou zonas de estacionamento, para as quais seja aprovado pela Câmara Municipal de Fornos de Algodres o regime de estacionamento

de duração limitada, nos termos do artigo 70º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto – Lei nº 2/98, de 3 de janeiro.

## **Artigo 2º**

### **Zonas de estacionamento de duração limitada**

São definidas as seguintes zonas de estacionamento de duração limitada:

- Estrada Nacional 16
- Rua junto à Caixa Geral de Depósitos
- Rua junto ao Banco Português do Investimento

## **Artigo 3º**

### **Áreas de estacionamento**

1 – Poderão ser estabelecidas dentro de cada uma das zonas referidas no artigo anterior áreas de estacionamento com características de exploração diferenciadas.

2 – Os limites máximos de permanência em cada área serão fixados de acordo com os objetivos específicos a prosseguir.

3 – São considerados objetivos específicos para cada área os que como tais forem aprovados pela Câmara Municipal de Fornos de Algodres.

## **Artigo 4º**

### **Limites horários**

As zonas de estacionamento de duração limitada funcionam todos os dias úteis, entre as 8 e as 18 horas.

## **Artigo 5º**

### **Demarcação das zonas**

As zonas de estacionamento de duração limitada serão assinaladas com sinalização adequada, nos termos da lei.

## **Artigo 6º**

### **Duração do estacionamento**

O estacionamento nas zonas previstas neste Regulamento poderá ficar sujeito a um período máximo de permanência a estabelecer pela Câmara Municipal, tendo em conta a evolução do trânsito e a situação particular de cada zona de estacionamento.

## **Artigo 7º**

### **Taxas**

1 – O estacionamento em cada uma das zonas de estacionamento de duração limitada fica sujeito ao pagamento das taxas constantes na Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Câmara Municipal de Fornos de Algodres.

## **Artigo 8º**

### **Isenção de pagamento de taxa**

1 – Estão isentos de pagamento da taxa referida no artigo anterior:

- a) Os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço;
- b) Os veículos dos deficientes que possuam o dístico de identificação de deficiente motor, nos lugares a eles reservados e devidamente identificados nos termos do Código da Estrada;
- c) Os veículos que estejam a efetuar cargas e descargas, nos lugares reservados a esse fim e pelo período estabelecido na sinalização vertical.

2 – Fora dos limites horários estabelecidos, o estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada é gratuito e não está condicionado a qualquer limitação de tempo.

## **CAPÍTULO II**

### **Do título de estacionamento**

#### **Artigo 9º**

##### **Aquisição e duração**

1 – Para estacionar no interior das zonas estabelecidas neste Regulamento, devem cumprir-se as seguintes formalidades:

- a) Adquirir o título de estacionamento num dos equipamentos destinados a esse efeito;
- b) Colocar na parte interior do para-brisas o referido título, de forma a ser bem visível o seu período de validade.

2 – Findo o período de tempo para o qual é válido o título de estacionamento, o utente deverá:

- a) Adquirir novo título, que deverá ser colocado próximo do primeiro, no caso de não ter ainda esgotado o período máximo de permanência no mesmo local;
- b) Ou abandonar o espaço ocupado

3 – Quando o equipamento mais próximo estiver avariado, o utente deverá adquirir o seu título de estacionamento noutra máquina instalada na zona.

## **CAPÍTULO III**

### **Sinalização**

#### **Artigo 10º**

##### **Sinalização da zona**

1 – As entradas e saídas das zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas pela empresa concessionária.

2 – No interior das zonas, o estacionamento será demarcado com sinalização horizontal e vertical nos termos legais.

## **CAPÍTULO IV**

### **Fiscalização**

#### **Artigo 11º**

### **Fiscalização**

1 – A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento competirá à Guarda Nacional Republicana.

## **CAPÍTULO V**

### **Infrações**

#### **Artigo 12º**

### **Estacionamento proibido**

1 – É proibido o estacionamento:

- a) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afetado;
- b) Por tempo superior ao referido no título;
- c) De veículos que não exibam o título comprovativo do pagamento da taxa ou dístico.
- d) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou publicidade de qualquer natureza, salvo autorização especial da Câmara Municipal.

2 – As infrações ao disposto no presente artigo são puníveis nos termos do Código da Estrada.

### **Artigo 13º**

#### **Atos ilícitos**

1 – É proibido destruir, danificar, desfigurar ou tornar inoperacionais os equipamentos instalados.

2 – A utilização indevida dos títulos de estacionamento será punida com coima de 24,94 euros e 124,70 euros.

3 – Quem infringir o nº 1 do presente artigo sujeitar-se-á às sanções previstas no Código Penal.

## **CAPITULO VI**

### **Disposições Finais e Transitórias**

### **Artigo 14º**

#### **Norma Revogatória**

O presente regulamento revoga todas as normas que disponham de forma contrária sobre a matéria ora regulamentada.

### **Artigo 15º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a afixação do Edital a que se refere o artigo 91º, número 1, da Lei Número 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual.

*Aprovado em Assembleia Municipal de Fornos de Algodres a 12 de junho de 2003*

*O Vice-Presidente da Câmara*

*Agostinho Gomes Amaral Freitas*